



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM  
**CADERNO DE ENCARGOS**

(Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do CCP, o caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a inserir no contrato a celebrar.)

## ÍNDICE

### Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto;
2. Contrato;
3. Local;
4. Prazo;
5. Preço base;

### Capítulo II – Obrigações contratuais

6. Obrigações principais do Cocontratante;
7. Conformidade e operacionalidade dos bens;
8. Patentes, licenças e marcas registadas;
9. Dever de sigilo;
10. Proteção de dados;
11. Preço contratual;
12. Condições de pagamento;

### Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

13. Penalidades contratuais;
14. Força maior;
15. Resolução por iniciativa do contraente público;
16. Resolução por iniciativa do cocontratante;

### Capítulo IV – Cláusulas técnicas

17. Especificações técnicas;

### Capítulo V – Resolução de litígios

18. Foro competente;

### Capítulo VI – Disposições finais

19. Subcontratação e cessão da posição contratual;
20. Comunicações e notificações;
21. Contagem dos prazos;
22. Gestor do Contrato;
23. Legislação aplicável.



## Capítulo I – Disposições gerais

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a **aquisição de licenças Check Point SandBlast Agent**, nos termos definidos nas cláusulas técnicas.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 da presente cláusula.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o disposto no contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Local

A entrega do bem objeto do contrato decorrerá nas instalações do Instituto de Desenvolvimento Regional, IDR-RAM, sito na Travessa do Cabido, n.º 16, 9000- 715 Funchal.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Prazo

1. O contrato terá início no primeiro dia útil seguinte ao dia de publicitação no portal dos contratos públicos (<http://www.base.gov.pt>), em conformidade com os respetivos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O prazo de entrega do bem é de 20 dias, a contar da data de início referida no ponto anterior.

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Preço base**

1. Para efeitos do presente procedimento e nos termos do disposto no n.º1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, pela aquisição do bem objeto deste contrato, o IDR, IP-RAM pagará o máximo de **268,75 €** (duzentos e sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pelo objeto do contrato.

## **Capítulo II – Obrigações contratuais**

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações principais do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o cocontratante, as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
  - b) Obrigação de garantia do bem.
2. A título de obrigações acessórias, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato a seu cargo.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, nos termos definidos neste Caderno de Encargos, o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O cocontratante é responsável perante o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (adiante designado IDR, IP-RAM) por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe é entregue.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que venha a pagar seja a que título for.

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IDR, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Proteção de Dados**

1. São considerados dados pessoais designadamente nome, morada, contatos telefónicos e endereços eletrónicos, data de nascimento, género, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição do agregado familiar, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, autorização de residência, passaporte, currículo profissional, profissão, habilitações académicas, formação profissional e ainda dados biométricos.
2. No decurso da execução do contrato a celebrar, as partes ficam vinculadas ao cumprimento escrupuloso do regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
3. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes ficam obrigadas, designadamente a:
  - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e expresso, ou nos restantes casos legalmente previstos;
  - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
  - c) Conservar os dados pessoais durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do posterior tratamento, garantindo a sua confidencialidade;
  - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos, limitando o seu tratamento apenas às finalidades autorizadas; adotando todas as medidas adequadas para assegurar a exatidão, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, bem como todos os demais direitos que assistem aos titulares dos dados pessoais;
  - e) Informar imediatamente a outra parte caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
  - f) Garantir o exercício, pelos titulares dos respetivos dados pessoais, o direito ao acesso, à retificação, ao apagamento, à limitação no tratamento, à oposição ao tratamento, a retirar o consentimento e à portabilidade de dados, nos termos previstos na legislação vigente;

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato a celebrar, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e confidencialidade, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.
4. No âmbito do contrato a celebrar, o contraente público:
- a) Será o responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo cocontratante;
  - b) Procederá à recolha, conservação e tratamento de dados pessoais do cocontratante, por imposição do cumprimento de obrigações legais, no âmbito do contrato a celebrar, e nos termos da sua vinculação ao presente caderno de encargos (entenda-se consentimento deste);
  - c) Poderá comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do cocontratante, a entidades públicas sempre que tal decorra de obrigação legal, ficando para tal expressamente autorizada pelo cocontratante;
  - d) Conservará os dados pessoais do cocontratante pelos prazos necessários para o cumprimento das obrigações legais decorrentes da legislação nacional ou comunitária aplicável.
  - e) Procederá ao tratamento de dados pessoais cuja finalidade se destina à gestão contabilística, fiscal e administrativa, gestão de faturação, gestão de pagamentos, gestão de fornecedores e histórico de relações comerciais.
5. O cocontratante deverá:
- a) Assegurar o tratamento dos dados pessoais do contraente público em conformidade com o que venha a ter acesso no âmbito da execução do contrato a celebrar, de acordo com as orientações deste e em conformidade com a legislação aplicável;
  - b) Assegurar, quando aplicável, que em caso de subcontratação, a entidade subcontratada cumpre com os termos do presente caderno de encargos, do contrato a celebrar e da legislação aplicável em matéria de proteção dados pessoais do contraente público, nos exatos termos em que o cocontratante se vinculou;
  - c) Colaborar com o contraente público, nas auditorias ou controlos que este venha a ser sujeito nos termos da legislação nacional ou comunitária aplicável.
6. Em caso de violação de dados pessoais, ambas as partes ficam obrigadas a notificar o responsável pelo tratamento de dados, bem como comunicar esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e condições previstos na lei.

**Cláusula 11.ª**

**Preço contratual**

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IDR, IP-RAM deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e ao transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 12.ª**

**Condições de pagamento**

1. A (s) quantia (s) devidas pelo IDR, IP-RAM, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após entrega e disponibilização do bem objeto do contrato e respetiva validação pelo IDR, IP-RAM.
3. Em caso de discordância por parte IDR, IP-RAM quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque à escolha do cocontratante, devendo o cocontratante disponibilizar toda a informação para tal necessária de transferência bancária ou cheque.
5. Não são admitidos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
6. Sem embargo do referido nos números anteriores, a entidade adjudicante só pagará o que for efetivamente entregue pelo cocontratante, nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos.

**Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato**

**Cláusula 13.ª**

**Penalidades Contratuais**

No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas, assim como com a cláusula relativa às especificações técnicas deste caderno de encargos:

- a) Em caso de atraso na entrega, disponibilização ou manutenção da disponibilização do bem objeto do presente contrato, o contraente público, notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 8 horas úteis regularizar a situação;
- b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que a entrega, disponibilização ou manutenção da disponibilização do (s) bem (s) nos termos contratados tenha sido realizado, o contraente público poderá aplicar ao cocontratante, por cada múltiplo de 8 horas, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- c) Em caso de não realização, o IDR, IP-RAM poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso, sendo ainda aplicada a penalidade de 5% do valor do bem (s), a creditar a favor da entidade adjudicante;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM**

- d) Os prazos para efeitos destas penalidades serão contados até integral cumprimento das requisições ou até à rescisão do contrato;
- e) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pelo adjudicante pelo valor da respetiva prestação;
- f) Se o adjudicante verificar que o (s) bem(s) não deve (m) ser aceites por razões de qualidade diferente do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso dos serviços que constituem o objeto do contrato, dará de imediato conhecimento desse facto ao adjudicatário, fixando-lhe um prazo de 16 horas úteis para a sua correção, suspendendo-se a utilização do bem até que se cumpra com o solicitado.

**Cláusula 14.ª**

**Força Maior**

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, proporção ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

**Cláusula 15.ª**

**Resolução por iniciativa do contraente público**

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IDR, IP-RAM, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais, designadamente pelo atraso na execução.

2. O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
3. Nos casos de incumprimento definitivo, poderá haver lugar a rescisão do contrato nos termos gerais de direito, considerando-se, para tal efeito, que há incumprimento definitivo, designadamente, nas seguintes situações:
  - a) Atrasos na entrega do bem por prazo superior a 10 dias contados de forma continuada do fim do prazo para execução dos trabalhos;
  - b) Não concordância dos trabalhos com as especificações técnicas e jurídicas, sem que o adjudicatário proceda às correções necessárias para pôr fim a essa situação no prazo de 10 dias continuados, contados do fim do prazo para execução dos trabalhos;
  - c) Cessão da posição contratual sem autorização prévia do adjudicante;
  - d) Quebra grave do sigilo ou de isenção que torne insustentável a manutenção da relação contratual.
4. Consubstancia também incumprimento, podendo o IDR, IP-RAM resolver o contrato, designadamente, se se verificar a apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal.
5. O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante, através de carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução por iniciativa do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IDR, IP-RAM que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Capítulo IV – Cláusulas técnicas**

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Especificações técnicas**

1. O presente procedimento tem como objetivo a aquisição de 15 (quinze) licenças Checkpoint SandBlast Agent.
2. O adjudicatário deverá assegurar a garantia dos bens até **agosto de 2022**.



## **Capítulo V – Resolução de litígios**

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

## **Capítulo VI – Disposições finais**

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é nomeado como Gestor do Contrato o Eng. Duarte Gomes (NTI).

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

O presente Caderno de Encargos é regido pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

